



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

CONVITE 01/2015.

Solicitamos a gentileza de inscreverem seus preços na Licitação modalidade de **Convite**, tipo **Menor Preço**, para o fornecimento dos serviços abaixo especificados, encerrando-se o prazo para o recebimento da **Documentação**, bem como da **Proposta Comercial**, no dia **15 de maio de 2015**, às **09 horas**, na **Secretaria da Câmara de Vereadores**.

Regulam o presente Convite as normas constantes na Lei federal nº 8.666/93.

1. OBJETO

Contratação dos Serviços de Limpeza no pavimento superior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 (cento e vinte) pessoas, 11 (onze) gabinetes de vereadores, Salas da Secretaria (01), Administração (01), Sonorização (01), Almoxarifado (01), Xerox (01), Contabilidade (01), Imprensa (01), Despensa (01), Circulação (01), Hall de acesso ao piso superior (01), Escadaria (01), Procuradoria (01), Informática (01), Assessoria de Comunicação (01), Internet (01), Reuniões (01), Recepção (01) e Presidência (01), 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no presente edital. O serviço deverá ser executado de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 horas até as 13:00 horas, com funcionários devidamente uniformizados, identificados e com EPI's definidos em lei. Quando da ocorrência de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Dia: 15 de maio de 2015.

Hora: 09 horas.

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

- 2.1. Os valores referente a Prestação de Serviço não poderá exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2.2. O horário para realizar os serviços de limpeza deverá ser das 07:00 às 13:00 de segunda-feira à sexta-feira.
- 2.4 Os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitações, **até às 9 horas do dia marcado** para o encerramento do presente Convite, **02 (DOIS) ENVELOPES FECHADOS**, contendo, respectivamente, a Documentação e a Proposta Comercial da empresa.
- 2.2.1. Os **documentos** referentes à habilitação deverão estar contidos em um **envelope fechado**, com os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

CONVITE 01/2015 **ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

2.2.2. A **proposta** propriamente dita, deverá estar contida em **envelope fechado**, com os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI **CONVITE 01/2015.** **ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

3. HABILITAÇÃO

3.1 A Comissão designada para esta Licitação procederá a abertura do envelope nº 1 – Documentação, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados por ela e pelos representantes das empresas presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes nº 2 – Proposta Comercial, após o que a Comissão de Licitações lacrará ambos com fita adesiva transparente.

3.2. O envelope nº 1 – **DOCUMENTAÇÃO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE conter:**

- a) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90 c/c art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93);
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVA A CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**, fornecida pelo INSS (art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto Federal nº 612/92, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93);
- c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante (art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93);
- d) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ-MF);
- e) **CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**, quando no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, no **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**, não constar a atividade que autoriza a empresa a fornecer o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto da presente licitação.
- f) declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º, da Lei Complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123-2006.

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. Habilitação condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

OBSERVAÇÃO I: Por “restrição” há de ser entendido como a existência de débito junto à Fazenda Pública. A apresentação de documento com prazo de validade vencido será tido com documento inexistente, por não produzir efeitos jurídicos, e implicará a inabilitação da licitante.

OBSERVAÇÃO II – as empresas enquadradas no inciso I deste subitem:

II – Declarada vencedora da licitação microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 02 (dois) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

3.1.1. Os documentos referidos nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” acima PODERÃO SER APRESENTADOS (E UNICAMENTE EM UMA DELAS) DA SEGUINTE FORMA:

3.1.1.1. NO ORIGINAL;

3.1.1.2. POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE;

3.1.1.3. POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA, AUTENTICADA POR SERVIDOR DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI.

No caso de AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DA SECRETARIA DESTA CÂMARA, os Licitantes deverão apresentar as cópias e a documentação original exigida para a habilitação na Secretaria da Câmara ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO.

3.2. Para fins de CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar à Comissão, FORA DOS ENVELOPES APRESENTADOS, uma AUTORIZAÇÃO expedida pela empresa, HABILITANDO SEU REPRESENTANTE ÀS SESSÕES, com PLENOS PODERES DE DECISÃO, EXCETO QUANDO FOR SÓCIO DA EMPRESA.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

DEVENDO, NESTE CASO, COMPROVAR TAL SITUAÇÃO E, PARA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

3.3. O exame destes documentos será franqueado aos proponentes presentes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

3.4. Tais impugnações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente;

3.5. Após, a Comissão estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia da abertura da documentação do envelope nº 1 – **DOCUMENTAÇÃO**, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão;

3.6. Havendo **RENÚNCIA EXPRESSA DE TODOS OS LICITANTES QUANTO AO PRAZO RECURSAL**, a Comissão poderá, de imediato, proceder à abertura dos envelopes nº 2 – **Proposta Comercial** das empresas consideradas habilitadas.

3.7. Reabertos os trabalhos, a Comissão indicará o nome dos proponentes considerados aptos e devolverá os envelopes nº 2 – **Proposta Comercial**, ainda fechados e lacrados, das empresas porventura não habilitadas.

3.8. Satisfeitas as exigências legais as propostas serão abertas e com vista aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas ofertantes presentes.

4. PROPOSTA

4.1. O **ENVELOPE Nº 2 – DEVERÁ CONTER UNICAMENTE A PROPOSTA, PLANILHA DE CUSTOS E A DECLARAÇÃO DA LETRA “E” ABAIXO**, que, sob pena do proponente ser desclassificado, sendo que a **PROPOSTA DEVERÁ PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS REQUISITOS ABAIXO:**

a) ser datilografada, ou impressa, em língua portuguesa, com clareza, sem emenda, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

b) ser **assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;**

c) Prazo de 07 meses podendo ser prorrogado por 12 meses

d) **declaração** contendo **o nome do responsável e respectivo cargo** de quem assinará o Contrato de Prestação de Serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

e) A planilha de custos deverá conter todos os encargos fiscais e trabalhistas que serão pagos aos colaboradores da(o) contratada(o), conforme modelo constante no Anexo I.

4.2. O prazo de validade da proposta, que **deverá ser de 60 (sessenta) dias**, conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. Os preços ofertados pelo licitante não poderão ser superiores aos praticados no mercado na data da abertura deste Convite;

4.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas;

4.5 Ao final da Sessão será lavrada Ata circunstanciada do ato, que será lida e, depois de aprovada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

5. JULGAMENTO

5.1. Serão desclassificadas as propostas que diverjam dos termos deste Convite ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

5.2. A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas;

5.3. A Comissão justificará, após o exame das propostas, a classificação dos proponentes e preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, contendo o preço ofertado pelos licitantes;

5.4. A empresa que apresentar a proposta com o menor preço será considerada a vencedora do Certame;

5.5 No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º, art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666-1993 e art. 42 da Lei Complementar n.º 123-2006;

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

5.8 . Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2.º, do art. 44 da Lei Complementar n.º 123-2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.10 .Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de _03 (_três) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.9, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

5.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.10 deste edital, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.12. O disposto no item 5.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.13. A Comissão afixará o resultado do presente Convite nos murais da Imprensa Oficial da Câmara, no andar térreo, ao lado da sala da Secretaria Executiva e no 2º andar do prédio desta Câmara.

6. RECURSOS

6.1. Aos licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação das mesmas na Imprensa Oficial da Câmara, ou seja, pela afixação no mural localizado no átrio da Casa, ou do comprovante de entrega do Edital comunicando as decisões, ou ainda podendo, quando presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser contado a partir desta última data, considerando-se cientes os mesmos pela comunicação direta nesta ocasião feita aos interessados e correspondente registro em ata.

6.2. Os recursos serão interpostos por escrito perante à Comissão de Licitações, dirigidos à Presidente da Câmara, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, efetuado pelo Secretário da Câmara, até a hora do encerramento do expediente externo da Câmara, do último dia do prazo do item anterior.

6.3. Decorrido o prazo acima assinalado, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo a Presidente da Câmara, com vistas à homologação do mesmo.

6.4. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vistas do mesmo aos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitações o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Presidência da Câmara;

6.6. Em nenhuma hipótese serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

7. SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados constarão de:

7.1.1. Serviços de Limpeza no pavimento superior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 (cento e vinte) pessoas, 11 (onze) gabinetes de vereadores, Salas da Secretaria (01), Administração (01), Sonorização (01), Almoxarifado (01), Xerox (01), Contabilidade (01), Imprensa (01), Despensa (01), Circulação (01), Hall de acesso ao piso superior (01), Escadaria (01), Procuradoria (01), Informática (01), Assessoria de Comunicação (01), Internet (01), Reuniões (01), Recepção (01) e Presidência (01), 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no incluso Edital nº 01/2015. O serviço deverá ser executado de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 horas até as 13:00 horas, com funcionários devidamente uniformizados e com EPI's definidos em lei. Quando da ocorrência de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública.

8. DO PAGAMENTO E DOS JUROS DE MORA

8.1. Após a prestação dos serviços a adjudicatária encaminhará a fatura dos serviços prestados ao setor competente da Câmara.

8.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, através da Secretaria da Fazenda do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas (INSS, FGTS, ...) dos empregados/ colaboradores, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Vencido o prazo do pagamento de que trata o item 8.2, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão calculados juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

9. PENALIDADES

9.1. Além de outras penalidades previstas no instrumento contratual, a contratada poderá sofrer a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor total da fatura mensal, nos seguintes casos:

9.1.1. Quando os serviços não foram executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;

9.1.2. Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela Câmara.

9.2. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura mensal.

9.3. Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.

10. CONTRATO

O Contrato terá a duração correspondente ao tempo restante deste ano de 2015, contado a partir de sua formalização entre a Câmara e a empresa contratada.

10.1.No prazo de até 10 (dez) dias contados da homologação da presente licitação a contratada será convocada para assinar o contrato;

10.2.O não-comparecimento no prazo acima assinalado, contado a partir do recebimento da convocação, implicará desistência, podendo a Comissão de Licitação, independentemente da realização de novo Convite, adjudicar o objeto desta Licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes, respeitado o disposto no art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.Durante toda a execução do contrato a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

10.4.Aplica-se no que couber as disposições contidas nos arts. 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Câmara poderá revogar este Convite por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93);

11.2.O Licitante deverá anexar à proposta declaração contendo o nome do responsável e respectivo cargo de quem assinará o Contrato de Prestação de Serviços;

11.3.A Câmara reserva-se o direito de recusar todas as propostas;

11.4.Integra este, minuta do contrato a ser firmado entre as partes.

Qualquer esclarecimento referente ao presente Convite poderá ser solicitado à Secretaria da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no horário de expediente externo, pessoalmente ou pelos telefones 55 3433 2044/3433 2034/ 3433 7500.

Itaqui (RS), 08 de maio de 2015

Ver. EMERSON DE MORAIS RAMOS
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO I

Planilha de Custos e Formação de Preços



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

MINUTA DE CONTRATO:

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, **celebrado entre a**
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI –

autorizado através do processo de licitação, modalidade Convite,
Edital 01/2015.

a) NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS, inscrita no CNPJ-MF nº 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade, à rua Dr. João Dubal Goulart, nº 942, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente EMERSON DE MORAES RAMOS;

CONTRATADO:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto do presente é o da prestação de Serviços de Limpeza no pavimento superior da Câmara Municipal de Vereadores, com 408 m² de área construída com as seguintes dependências: 01 (um) Plenário para 120 (cento e vinte) pessoas, 11 (onze) gabinetes de vereadores, Salas da Secretaria (01), Administração (01), Sonorização (01), Almoxarifado (01), Xerox (01), Contabilidade (01), Imprensa (01), Despensa (01), Circulação (01), Hall de acesso ao piso superior (01), Escadaria (01), Procuradoria (01), Informática (01), Assessoria de Comunicação (01), Internet (01), Reuniões (01), Recepção (01) e Presidência (01), 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) cozinhas, conforme e durante o prazo especificado no presente edital. O serviço deverá ser executado de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial das 7:00 horas até as 13:00 horas, com funcionários devidamente uniformizados, identificados e com EPI's definidos em lei. Quando da ocorrência de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o horário comercial, deverá ser realizada a limpeza do Plenário antes da Solenidade Pública.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- 2.1. -A empresa Contratada prestará serviço de limpeza no prédio da Câmara de vereadores de Itaqui, nos dois andares conforme especificado na Cláusula I;
- 2.2. A empresa Contratada fornecerá funcionários devidamente uniformizados e com identificação (crachá) para a prestação dos serviços Contratados;
- 2.3. Os encargos trabalhistas e fiscais ficarão à cargo da empresa contratada
- 2.4. A Câmara de vereadores de Itaqui não possui vínculos trabalhistas com os empregados fornecidos pela empresa para a prestação do serviço;
- 2.5. -O horário a ser prestados os serviços fica estabelecido de segunda a sextas-feira, das 07:00h às 13:00h, sendo que durante os dias de sessões especiais, ordinárias e extraordinárias, deverão ser realizadas a limpeza do plenário antes das solenidades

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 3.1. - Os colaboradores/ empregados do contratado manterão vínculo de subordinação com a empresa prestadora dos serviços, sendo que qualquer reclamação ou insatisfação quanto aos serviços prestados serão feitas por escrito ao contratado;
- 3.2. - O contratado(a) deverá manter registro e controle funcional dos seus empregados, sendo que deverá apresentar antes da liberação de cada pagamento, as guias de recolhimento e contribuição das obrigações trabalhistas de seus colaboradores.
- 3.3. - Deverá realizar e cumprir com presteza e eficiência o encargo para o qual foi contratado.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

- 4.1. - O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 4.1.1. - Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido voluntariamente;
 - 4.1.2. - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em que forem constatadas as seguintes irregularidades:
 - 4.1.2.1 -quando os serviços não foram executados de acordo com as especificações da proposta apresentada;
 - 4.1.2.2 -quando não tiverem sido sanadas imediatamente as deficiências apontadas conforme o item 4.1.1.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

4.1.3. - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta e de acordo com a Lei das Licitações e

4.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de falta grave.

4.2. - Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, fica a exclusivo critério da CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades” “gravidade da falta” e “falta grave”, sendo justificado cada um destes conceitos e notificado o CONTRATADO, tendo este ampla defesa para contestar quaisquer irregularidades que lhe forem atribuídas;

4.3. - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado, por escrito, da referida penalidade, tendo esta prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para a liberação da fatura seguinte à data da notificação;

4.4. - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previsto em lei.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. - A CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, como remuneração dos serviços aqui avençados, a importância de R\$..... (POR EXTENSO);

5.2. - Juntamente com a fatura mensal, o CONTRATADO deverá encaminhar o comprovante de recolhimento relativo às contribuições sociais junto ao INSS e ao FGTS, observando também o previsto na Cláusula 3.2;

5.3. - O pagamento será feito mediante Nota de Empenho, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal;

5.4. - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 01 – Câmara de Vereadores

Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Código Reduzido – 3257 – 3

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

A duração do presente Contrato será do tempo decorrido entre a assinatura do mesmo e 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

7.1. - O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

7.1.1. - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo o CONTRATADO, nesta hipótese, o valor dos serviços que tiver executado até a data da ordem da paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar.

7.1.2. - Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelida a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido ao CONTRATADO até a data da rescisão, excluído o montante das multas a pagar;

7.1.3. - Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO direito à indenização quando esta:

7. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
8. não recolher, no prazo determinado, as multas que lhe foram impostas e
9. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

7.1.4 - Pelo CONTRATADO, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - Durante toda a execução do Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.2. - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Convite 01/2015 e a Proposta do CONTRATADO;

8.3. - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por qualquer outro meio registrável, na sede dos contratantes;

8.4. - Aplica-se neste Contrato, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO FORO

É competente o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaqui (RS), de 2015.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Ver EMERSON DE MORAIS RAMOS
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____